



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 343/2013, de 28 de março de 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a legislação vigente sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para programação de férias, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 2º Os procedimentos de solicitação, alteração e homologação de programação de férias deverão ser realizados no módulo correspondente no SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, respeitando os prazos a serem estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, anualmente, até 20 de novembro do ano antecedente ao exercício.

Art. 3º As férias podem ser acumuladas, até no máximo dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

I - O servidor técnico-administrativo fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício;

II - O servidor integrante da Carreira do Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério.

III - O servidor integrante da Carreira do magistério superior, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, deverá cumprir o interstício de 12 (doze) meses para fazer jus à primeira fruição.

Art. 5º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

Art. 6º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias, relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

Art. 7º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

I - A vedação constante neste artigo não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 8º É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

Art. 9º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

- a) Tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;
- b) Atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;
- c) Tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;
- d) Por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 10 O gozo das férias não poderá ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo, estas justificativas, serem obedecidas fielmente. Os dias correspondentes ao período de interrupção, ou seja, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, antes da utilização do período subsequente, consoante o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.112, de 1990, e no artigo 18 da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 2011.

I - As reprogramações e interrupções deverão ser objeto de análise por parte das Chefias, com vistas a evitar sucessivas alterações e transtornos na execução dos trabalhos, devendo ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante Memorando Eletrônico, que não poderá ser encaminhado pelo próprio requerente, e sim, pelos servidores previamente autorizados;

II - Para interrupção de férias, o Memorando Eletrônico com a referida solicitação deve ser enviado durante o gozo da programação de férias a ser interrompida, sendo considerada para interrupção a data do envio do Memorando Eletrônico.

a) Interrupções ou reprogramações solicitadas após o gozo do período a ser interrompido não serão válidas;

III - Os prazos para alteração deverão ser rigorosamente cumpridos, ou seja:

a) para adiamento - 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data de início do afastamento, considerando-se como tal, a data do período já programado;

b) para antecipação - 60 (sessenta) dias antecedentes a data de início do afastamento, considerando-se como tal o novo período de usufruto.

IV - Os prazos de que trata o inciso anterior não serão aplicados nos casos em que a alteração solicitada seja para fins de participação em eventos de caráter acadêmico, científico ou profissional promovidos pela UFRSA ou por outras instituições, onde a participação do servidor resulte no pagamento de diárias e/ou passagens.

Art. 11 As férias poderão ser parceladas em parcelas com duração igual ou superior a 10 dias, conciliando o interesse do servidor e a conveniência da Unidade, em até 3 (três) etapas, assim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

requeridas pelo servidor, desde que o somatório não exceda a 30 (trinta) dias, para o caso dos servidores técnico-administrativos, e 45 (quarenta e cinco dias), no caso de servidores docentes.

I - O servidor que parcelar suas férias e solicitar o pagamento antecipado do "adiantamento de férias", receberá o benefício proporcionalmente aos dias a serem usufruídos e descontados de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do término das férias.

Art. 12 Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo.

I - A vedação constante neste artigo não se aplica nos casos em que servidor docente requerer férias em período letivo, conciliando o interesse do servidor, a conveniência da Unidade e o interesse da Administração, sendo o pleito prosperado exclusivamente com um despacho favorável do chefe da Unidade, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Reitor.

Art. 13 Ao servidor que ingressar em cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, oriundo de outro Órgão Público Federal, do qual tenha se desvinculado pelo instituto da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, não será exigido, para efeito de concessão de férias, o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, desde que essa condição já tenha sido cumprida no cargo anterior. Caso contrário, deverá completar o período exigido para concessão de férias no novo cargo.

Art. 14 Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Art. 15 Quanto ao servidor celetista cedido a esta Universidade, deverá ser observada a legislação do Órgão de origem para às concessões, no caso, interrupção, parcelamento e antecipação de período aquisitivo.

Art. 16. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em observação a legislação vigente.

Art. 17 Este Ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 18 de fevereiro de 2013.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais
09/04/13
Maria Miriam Diógenes Vêras
Chefe de Gabinete
CPF: 182.733.784-20